

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Projeto de Lei 46/2020 que “Dispõe sobre a autorização do repasse à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, dos recursos recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde, e determina outras providências.”.

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa, nos termos do art. 87 de seu Regimento Interno, o Projeto de Lei nº. 46/2020, de autoria do Poder Executivo, que visa à autorização para repasse de valores à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio. Foi apresentado o respectivo dossiê, integralizado pela mensagem de justificativa e projeto de lei, de autoria do Poder Executivo.

02-Da Fundamentação:

A iniciativa da proposição é válida, pois, sendo o Poder Executivo gestor do orçamento público municipal e responsável pela administração da cidade, cabe-lhe a iniciativa de Leis que versem sobre este tema. Reforça a competência do Poder Executivo o artigo 166 da Constituição Federal, que lhe defere competência para deflagrar o processo legislativo em matéria orçamentária. Além disso, possui competência legislativa originária, conforme disposição do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal.

A mensagem de justificativa apresentada dá conta de que houve excesso de arrecadação, conforme repasse previsto na Portaria n.º 480/2020, GM/MS, cujo saldo é destinado às ações de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19. O art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, e toda legislação aplicável, torna o projeto de lei em questão legal e constitucional, tendo em vista que a Lei Federal autoriza a utilização de excesso de arrecadação para abertura dos créditos suplementares e especiais, cuja destinação deve ser dada por ato do Poder Executivo.

Finalmente, é de se reconhecer que há convergência entre a natureza da verba e a destinação pleiteada, pois, tratando-se de verba vinculada, deve ser voltada ao custeio das ações de saúde relacionadas ao enfrentamento da pandemia, sob pena de subversão de sua finalidade.

Portanto, não há objeção quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto, atendidos os requisitos legais, ficando, por isso, garantida a sua juridicidade. Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, não havendo vícios de redação e atendidos os preceitos legais inclusos na LC 95/1998 e Decreto Federal 9.195/2017.

03-Da Conclusão:

Pelas razões expostas, o parecer conjunto é favorável ao projeto de Lei n.º 46/2020, atendidos os preceitos de legalidade e constitucionalidade, estando apto à tramitação e deliberação plenárias.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geny Gonçalves de Melo

Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Geraldo Lázaro dos Santos

Vereador(a) Revisor(a)

Fernando Tolentino

Presidente da Comissão

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Maurilo Marcelino Tomaz

Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Heriberto Tavares Amaral

Vereador(a) Revisor(a)

Geraldo Lázaro dos Santos

Presidente da Comissão

Comissão de Administração Pública, Habitação, Transporte, Infraestrutura e Planejamento Urbano:

Heitor de Sousa Ribeiro

Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Fernando Tolentino

Vereador(a) Revisor(a)

Evandro da Silva Oliveira

Presidente da Comissão

Comissão de Educação, Saúde, Esporte, Ciência, Cultura e Lazer:

Rosemary Rodrigues de Araújo Oliveira
Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Fernando Tolentino
Vereador(a) Revisor(a)

Geny Gonçalves de Melo
Presidente da Comissão

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

Rosemary Rodrigues de Araújo Oliveira
Vereador(a) Relator(a):

Votamos de acordo com o relator:

Heriberto Tavares Amaral
Vereador(a) Revisor(a)

Reginaldo Teixeira Santos
Presidente da Comissão

Cláudio/MG - Sala das Comissões, 30 de novembro de 2020.